

LEI Nº 673, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Sistema de Controle Interno Municipal, dispõe sobre sua estrutura, cria cargo e função gratificada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Controladoria do Município de Paulo Frontin - CMPF, órgão central do Sistema de Controle Interno, da Administração Pública do Município, com o objetivo de executar o sistema de controle interno, com atuação no Poder Executivo Municipal, nele compreendidas a administração direta, indireta e fundacional, e alcance aos concessionários e permissionários de serviços públicos e aos beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais, conforme a legislação, com a finalidade de:

I - Verificar a regularidade da programação e execução orçamentária, financeira, e patrimonial, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade, aplicabilidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - Apoiar, o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e aplicabilidade;

VII - Examinar a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - Examinar os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - Acompanhar a escrituração dos recursos provenientes de celebração de convênios, examinando as despesas correspondentes e sua aplicação, na forma do inciso VI deste artigo;

X - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, observando os limites estabelecidos em Lei, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O relatório de Auditoria será composto, basicamente, pelos seguintes tópicos:

I - Preâmbulo, informando o órgão, unidade administrativa ou fundo especial auditado, objetivo, período auditado, número sequencial do Relatório;

II - Sumário, com a descrição sucinta do trabalho de auditoria interna realizada;

III - Resultado da Auditoria, expondo os fatos de forma precisa, eficiente e autêntica, inclusive por meio de gráficos, tabelas, mapas, relações, fluxogramas, organogramas, memoriais, originais ou cópias de documentos;

IV - Recomendação, formulada com clareza, precisão, práticas e apropriadas, devidamente fundamentada;

V - Conclusão, que tem a finalidade de captar e reter todas as informações, levantamentos e recomendações da Auditoria, para que os seus objetivos e resultados sejam alcançados.

Art. 2º A Controladoria do Município de Paulo Frontin - CMPF será chefiada e executada por servidor em exercício da função gratificada de Supervisor de Controle Interno, em seu mister e será também executada pelo Analista de Controle Interno, manifestando-se através de relatórios, inspeções, pareceres, laudos e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno, atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições desta lei, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Sistema de Controle será exercido em todos os níveis, órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe especialmente:

I - Deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

II - Expedir instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais, para a Administração Pública Municipal, limitado hierarquicamente ao seu Regimento Interno e aos Decretos do Poder Executivo;

III - Tomar providências imediatas quanto às solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público;

IV - Emitir relatórios quadrimestrais de Controle Interno, os quais deverão ser elaborados até o trigésimo dia subsequente ao encerramento de cada quadrimestre e compreender:

a) Pessoal - admissões/contratações, exonerações/demissões, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias, e outros atos de gestão de pessoal;

b) Receita - instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;

c) Dívida ativa - lançamento, cancelamento, cobrança administrativa, encaminhamento, cobrança judicial e comparação do saldo com a receita arrecadada;

d) Despesa - equilíbrio em relação à receita arrecadada, cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público;

e) Licitações e contratos administrativos - despesas não incluídas nos processos licitatórios (compras diretas), os processos licitatórios e os contratos;

f) Obras - acompanhamento, paralisadas, cronogramas físico - financeiros, projetos, formalidades de recebimento, caução e liberação;

g) Análise patrimonial:

1. Ativo Financeiro - comprometimento, recursos vinculados, controle bancário e responsáveis;

2. Passivo Financeiro - confronto com ativo financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros;

3. Ativo Permanente - controle de bens;

4. Passivo Permanente - controle da dívida findada, documentação legal, inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;

5. Patrimônio Líquido - análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

Art. 4º A CMPF é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 5º Para assegurar a eficácia do controle interno, a CMPF efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da administração de que resultem receita ou despesa.

Art. 6º Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a CMPF de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Art. 7º Se, ao" exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro ou bens ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário, a CMPF comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos, identificar os envolvidos, e aplicar, quando necessário for, as penalidades legais cabíveis.

Art. 8º No apoio ao controle externo, CMPF deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado, a programação e execução de controladoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, sempre protocolados e na forma estabelecida pela legislação do Tribunal de Contas do Estado;

II - Realizar tomadas de contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer.

Art. 9º A CMPF ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Prefeito Municipal por ofício, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, a CMPF indicará as providências a serem adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o encarregado do controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 10. Os responsáveis pelo controle interno do Poder Executivo deverão emitir, a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades.

Art. 11. O Supervisor de Controle Interno poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou ainda, se possível, a contratação de terceiros.

Art. 12. À CMPF, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidas de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Chefe do Poder Executivo, para conhecimento ou providências necessárias.

§ 1º Na falta injustificada de adoção de medidas ou providências pelo Chefe do Poder Executivo, ou ainda, não sanada a restrição, caberá ao CMPF comunicar o Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O agente público que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CMPF no desempenho de suas funções operacionais, será responsabilizado, administrativa, civil, e criminalmente.

§ 3º As infrações funcionais serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 4º O agente público terá direito ao contraditório e ampla defesa junto à CMPF.

Art. 13. Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei, ficam criados a função gratificada de Supervisor de Controle Interno e o cargo efetivo de Analista de Controle Interno, mencionados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para o exercício da função gratificada de Supervisor de Controle Interno, bem como do cargo de Analista de Controle Interno, a habilitação de escolaridade será de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, sendo que o cargo de Analista de Controle Interno será provido através de concurso público.

§ 2º Caso o Analista de Controle Interno, venha a assumir a função gratificada de Supervisor de Controle Interno, fará jus ao recebimento da gratificação correspondente.

§ 3º Os valores da função gratificada de Supervisor de Controle Interno, bem como do salário do cargo de Analista de Controle Interno, criados por esta lei, serão revistos sempre na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos demais servidores municipais.

Art. 14. As despesas oriundas da criação e manutenção da CMPF correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada nos orçamentos vigentes.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar o Manual de Procedimentos da CMPF através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 11 de Dezembro de 2007.

IRINEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO E EFETIVO

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Supervisor de Controle Interno	01	Nível Superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia	Função Gratificada (FG) no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
CARGO	QUANTIDADE	HABILITAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Analista de Controle Interno	01	Nível Superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia	Salário conforme Lei Municipal nº 586/2006, de 30/03/2006, Quadro IV, Anexo I, Nível 13..

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 673/2007 - Paulo Frontin-PR
([www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/paulo-frontin-pr/2007/anexo-lei-ordinaria-673-2007-paulo-frontin-pr-1.docx?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260331%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260331T131238Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-673-2007-paulo-frontin-pr-1.docx&X-Amz-Signature=cb61011e08c52e64ee04497f13f14ef5e1525e75950586f982e323975jdf3823](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/paulo-frontin-pr/2007/anexo-lei-ordinaria-673-2007-paulo-frontin-pr-1.docx?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20260331%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260331T131238Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-673-2007-paulo-frontin-pr-1.docx&X-Amz-Signature=cb61011e08c52e64ee04497f13f14ef5e1525e75950586f982e323975jdf3823))

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/05/2022